



Ártico Capital Asset Management

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS

Sumário

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2.	RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS	3
3.	ASPECTOS GERAIS	4
4.	TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....	5
5.	RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO	6
6.	RATEIO DE ORDENS – AÇÕES	6
7.	RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS	6
8.	RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS	6
9.	OPERAÇÕES ENTRE CARTEIRAS	7
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
11.	CONTROLE E REVISÃO	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras da **Ártico Capital Asset Management Ltda** ("**GESTORA**"), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela **GESTORA** na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, garantindo precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

A **GESTORA**, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da **GESTORA**.

O Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e PLD, conforme indicados no Formulário de Referência da **GESTORA**, são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da **GESTORA**. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

A **GESTORA** possui duas estratégias principais: (i) FIDCs tradicionais de crédito estruturado, cujo rateio de ordens observa a seção 5 desta Política; e (ii) fundos de ativos financeiros considerados ilíquidos (FIDC-NP), tais como ações judiciais em curso, NPL, precatórios e honorários advocatícios, entre outros, aos quais se aplicam os critérios desta seção. Para tais ativos, todas as ordens serão unitárias, indicadas individualmente para cada fundo de investimento, não havendo grupamento de ordens ou rateio posterior de execução.

Considerando que os ativos ilíquidos são, em regra, únicos e indivisíveis, a alocação de cada oportunidade de investimento entre os fundos geridos observará os seguintes critérios, avaliados em conjunto: (i) a aderência do ativo à política de investimento, à tese e ao mandato de cada fundo; (ii) o patrimônio líquido e o caixa disponível de cada fundo; (iii) os limites de concentração aplicáveis, inclusive por devedor, cedente, sacado e classe de ativo; (iv) a compatibilidade entre o prazo estimado de recuperação do ativo e o prazo de duração e o cronograma de amortização do fundo; e (v) o estágio de cada fundo em seu período de investimento.

A destinação de cada oportunidade será deliberada no Comitê de Investimentos, com o racional da alocação registrado em ata, de modo a assegurar a rastreabilidade da decisão e o tratamento equitativo entre os fundos geridos. A aderência das alocações aos critérios desta Política é monitorada pela Equipe de Risco e pela área de Compliance.

Caso determinado ativo comporte divisão e seja aderente ao mandato de mais de um fundo, a **GESTORA** poderá realizar o coinvestimento entre os fundos, hipótese em que a alocação se dará proporcionalmente ao patrimônio líquido ou ao capital disponível para investimento de cada fundo, respeitados os respectivos limites de concentração e enquadramento, e nas mesmas condições de preço e prazo para todos os fundos participantes.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela **GESTORA**, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

3. ASPECTOS GERAIS

Não obstante o disposto acima, nas negociações de ativos financeiros líquidos, a **GESTORA** poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A **GESTORA** possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da **GESTORA**, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a **GESTORA** opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço

As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela **GESTORA** tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- i. As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso, as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da

ordem;

- ii. Os fundos de investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação, o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- iii. A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado;
- iv. O lote for indivisível: nesta situação, não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- v. For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

Alocação

O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- i. O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- ii. As características de cada fundo de investimento gerido;
- iii. Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- iv. Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- v. Posição de risco de um fundo de investimento; e
- vi. Situações específicas de fundo de investimento exclusivos.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A **GESTORA** poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela **GESTORA**.

As ordens serão transmitidas verbalmente (por telefone) ou por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Microsoft

Teams, sistemas eletrônicos de ordens), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens serão gravadas ou registradas e arquivadas pela **GESTORA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e pela Área de Compliance da **GESTORA**.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a equipe de Gestão deverá consultar a área de Compliance da **GESTORA** antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

6. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

Caso a **GESTORA** venha a operar ações, as ações que comporão o portfólio dos fundos de investimento geridos pela **GESTORA** são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais:

- de acordo com análises fundamentalistas, quantitativas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações;
- estratégia e mandato de cada fundo.

7. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

8. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os

fundos.

9. OPERAÇÕES ENTRE CARTEIRAS

A realização de operações de compra e venda de ativos diretamente entre fundos de investimento geridos pela **GESTORA** é medida excepcional e somente será admitida quando, cumulativamente: (i) a operação atender ao interesse e à política de investimento de ambos os fundos envolvidos, com racional econômico próprio e documentado para cada ponta; (ii) for realizada a preço de mercado ou, na ausência de parâmetro de mercado observável, a preço suportado por laudo de avaliação ou marcação independente, elaborado por terceiro capacitado ou conforme a metodologia de precificação aprovada pelo Comitê de Risco; (iii) houver aprovação prévia e expressa do Diretor de Compliance e PLD/FTP, com deliberação registrada em ata; e (iv) forem observados a regulamentação aplicável, os regulamentos dos fundos envolvidos e os procedimentos do Administrador fiduciário.

É vedada a utilização de operações entre carteiras para transferência de resultados entre fundos, para acomodação de desenquadramentos em prejuízo de qualquer dos fundos envolvidos ou para qualquer finalidade que comprometa o tratamento equitativo dos cotistas. Todas as operações dessa natureza serão objeto de verificação pela Equipe de Risco no procedimento diário de conferência de operações e reportadas ao Comitê de Risco na reunião ordinária subsequente.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial para reforçar os valores e princípios para o rateio e divisão de ordens entre carteiras. A relevância dessa política vai além das fronteiras da instituição, pois está intimamente ligada à preservação da integridade do sistema financeiro, garantir o tratamento equitativo dos cotistas e evitar o cherry-picking. Ela se fundamenta na aderência rigorosa às normas regulatórias em vigor e no total comprometimento com as orientações dos órgãos autorreguladores pertinentes.

11. CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais			
Versão	Data	Área	Aprovado por
1.0	Julho/2026	Compliance	Toda Diretoria